

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, prevendo aplicação de recursos na recomposição ambiental das áreas de preservação permanente que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 22.

.....

§ 4º Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos destinados às despesas previstas no inciso I do *caput* devem ser aplicados em ações voltadas à recomposição ambiental de áreas de preservação permanente localizadas no entorno de nascentes e reservatórios e ao longo de cursos d'água." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2011.

MARCO MAIA
Presidente